



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer 055/2019

Belo Horizonte, 05 de junho de 2019.

De: Departamento Jurídico

Para: UREGI CAPELINHA

Referência: Processo Sei n.º 3040.01.0000409/2019-25 – Consulta sobre possibilidade de Município cessionário de bem cedido pela EMATER-MG repassá-lo a uma associação

Consulta formulada – Possibilidade de cessão de equipamentos cedidos à Prefeitura de Veredinha à associação – Contrato de repasse n.º 853016/2017 – Impossibilidade de cessão da forma como aventada – possibilidade de parcerias para o atingimento dos fins a que se destinam o Termo de Cessão da EMATER-MG ao Município solicitante, desde que observado o regramento da Lei 13.019/2014.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Encaminhada a este Departamento Jurídico consulta sobre possibilidade de autorização da EMATER-MG para que o Município de Veredinha, beneficiário de cessão de bem decorrente do Contrato de Repasse n.º 853016/2017, possa ceder o bem a uma Associação do Município.

Anexo à consulta, solicitação formal do município (doc. 5045413) e Termo de Cessão de trator agrícola e máquina aradora, realizado entre EMATER e o Município solicitante (Doc. 5045693). A nosso pedido, foram ainda anexados, o Contrato de Repasse de onde originam os bens e o seu respectivo Plano de Trabalho, que se mostram peças fundamentais a esta análise.

O despacho que deu início ao presente procedimento solicitou “parecer jurídico com relação ao ofício n.º 106/2019, do prefeito de Veredinha, requerendo autorização para repassar de equipamentos cedidos à prefeitura para uma associação” (doc. 5044107).

Por sua vez, o ofício encaminhado pelo Município pede esclarecimentos à UREGI de Capelinha, sobre a possibilidade da “Prefeitura ceder o trator e implemento recebido via Emater conforme contrato de

repassa n.º 853016/2017, para a Associação DA Comunidade Carne Seca sem a quebra de contrato, ficando a Associação responsável pelo comprometimento das cláusulas contratuais”.

Na oportunidade, informa que esta análise apenas observa aspectos jurídicos, sem adentrar à conveniência e oportunidade inerente aos atos administrativos por ventura praticados pelo gestores, a quem cabe a sua motivação. Além disto, a relação jurídica aqui analisada diz respeito tão somente à relação Ministério Contratante – EMATER – Município Cessionário.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A relação jurídica objeto desta consulta foi firmada mediante Termo de Cessão Gratuita de Uso de Bem Público (doc. 5045693), celebrado entre EMATER-MG e o Município de Veredinha, no qual a EMATER (cedente) repassou ao Município (cessionário) os objetos descritos em sua cláusula primeira, qual sejam Trator agrícola e Grade Aradora (especificações detalhadas da referida cláusula).

Consta do Termo de Cessão que os recursos com os quais foram adquiridos os equipamentos originaram-se da execução de Contrato de Repasse Federal n. 853016/2017 (doc.5283683) que “dispõe sobre a aquisição e disponibilização de patrulhas mecanizadas e equipamentos **para fomentar a agricultura familiar no âmbito do Estado de Minas Gerais**”.

O Contrato de Repasse em questão, constou expressamente em suas Condições Gerais os municípios beneficiários das aquisições objeto daquele contrato, dentre os quais se encontrava o Município de Veredinha.

Conforme Proposta apresentada ao Siconv quando da aprovação do Contrato de Repasse (doc. 5370240), em sua justificativa, a EMATER-MG apresentou o seguinte:

“[...] O projeto se justifica uma vez que é fundamental no mundo de hoje que as modernizações tecnológicas estejam ao alcance dos produtores rurais. Também fundamental **o fato de que os Agricultores devem unir forças através de formas associativas, para desta forma conseguirem de forma coletiva o acesso às inovações com o apoio do Estado.**

Com base nestes fatos, a EMATER-MG **vem apresentar a necessidade de implantação deste projeto**, onde espera-se adquirir e disponibilizar patrulhas mecanizadas para prestação de serviços aos produtores rurais em municípios do estado de Minas Gerais, que praticam diversas atividades agropecuárias, dentre as quais: a pecuária leiteira, o plantio de diversas culturas tais como: abobrinha, abóbora, alface, feijão, goiaba, jiló, lichia, mandioca mesa, manga, milho, milho silagem, milho

verde, pimentão, quiabo, sorgo forrageiro, tangerina, tomate mesa, vagem, dentre outras.

Portanto faz-se necessário a aquisição dos implementos bem como tratores para o **fomento e apoio ao desenvolvimento agropecuário municipal tendo em vista as características apresentadas.**

Dentre as obrigações da EMATER-MG previstas no Contrato de Repasse originado a partir da aceitação da proposta supracitada, estão previstas as seguintes:

[...]

VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços, com a respectiva ART da prestação de serviços e fiscalização a serem realizados;

[...]

XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

Portanto, cabe a EMATER-MG a fiscalização dos trabalhos do Município em prol da consecução da execução do objeto pactuado, assim como cabe a ela estimular a participação dos beneficiários finais na sua implementação.

Neste intento, a EMATER-MG firmou Termo de Cessão dos bens ao Município de Veredinha (Doc. 5045693) que se obrigou, em resumo, tanto pela conservação e manutenção dos bens, quanto pela obrigações decorrentes de seu uso – e eventual responsabilidade civil. Também compete ao Município de Veredinha, segundo consta, emitir relatório anual com a relação dos **beneficiários atendidos**, assim como **manter equipe técnica capacitada para orientações do uso correto dos equipamentos** cedidos, garantindo a melhoria da produtividade das atividades agropecuárias e garantindo que o uso não cause danos ao meio ambiente (Cláusula Quarta – Das Obrigações, item 4.1). Nada constou no instrumento pactuado sobre a possibilidade de cessão do município para outras entidades.

Pois bem, sobre o assunto, **entende este Departamento Jurídico que não há permissão para que o Município lance mão do instituto de cessão de bens, se desincumbindo das obrigações pactuadas com a EMATER-MG, nos termos do instrumento avençado.**

Entretanto, pela observação sistemática dos documentos que compõem esta consulta (Proposta, Contrato de Repasse, Termo de Cessão), a própria EMATER-MG entende como legítima a reunião de produtores através de formas associativas, de modo a possibilitar o maior acesso à melhorias que beneficiem toda a comunidade, sendo, inclusive, obrigação da EMATER-MG estimular e acompanhar a implantação final do objeto do contrato de Repasse, a fim de que os seus benefícios cheguem ao seu destinatário final, que é o agricultor familiar.

Tanto é assim, que deverá receber do município o relatório anual dos atendimentos realizados bem como a relação dos beneficiários atendidos, sob pena do rescisão do acordado no Termo de Cessão.

Deste modo, é possível que, com o objetivo de atingir o público alvo do Contrato de Repasse e Termo de Cessão, **o Município realize parcerias com entidades sem fins lucrativos representativas dos agricultores familiares do município, inclusive disponibilizando os equipamentos para o uso daqueles agricultores que a compõem**, o que não configura a cessão inicialmente pretendida pelo Município.

Neste caso, porém, o **Município deverá observar fielmente as disposições da Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**, inclusive quanto a escolha dos beneficiários e formalização das atividades e projetos instituídos em planos de trabalho previamente estabelecidos.

O Município deve ter em vista, ainda, que a decisão de realização ou não de parcerias, deve sempre ter como foco o objetivo maior do Termo de Cessão firmado que é **“fomentar a agricultura familiar”**. Qualquer decisão a ser tomada, deve observar os princípios da impessoalidade e efetividade, possibilitando o atendimento do máximo possível de agricultores familiares. Eventual escolha de realização de parcerias deve sempre ter como foco a ampliação da quantidade de beneficiários e não a restrição de atendimentos apenas a um grupo.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, opina este Departamento Jurídico pela impossibilidade jurídica de que o Município lance mão do instituto de cessão de bens, se desincumbindo das obrigações pactuadas com a EMATER-MG, nos termos do instrumento avençado. Assim, deverá o Município permanecer no cumprimento de todas as obrigações pactuadas com a EMATER-MG.

Entretanto, é possível que sejam realizadas parcerias com entidades sem fins lucrativos representativas dos agricultores familiares do município desde que observadas fielmente as disposições da Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e desde que se justifiquem na implementação do objetivo do Termo de Cessão que é fomentar a agricultura familiar, portanto, no intuito de ampliar os atendimentos realizados, sob pena de violação aos princípios da impessoalidade e eficiência.

S. m. j., é o parecer.

Roberta Rodrigues Vieira Santos

Assessora Técnica/Advogada

OAB/MG 137.331

Aprovado em: 06 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rodrigues Vieira Santos, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 06/06/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5401798** e o código CRC **6761F408**.

Referência: Processo nº 3040.01.0000409/2019-25

SEI nº 5401798